LEI Nº 152, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre o reajustamento do Imposto Predial, Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos em Bônus do Tesouro Nacional (B.T.N.)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA,A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O lançamento do Imposto Predial, Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos será processado em cruzados novos e o respectivo valor reajustado em Bônus do Tesouro Nacional (B.T.N.) ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, para substituí-lo.

ARTIGO 2º:-No primeiro dia de cada mês o Prefeito Municipal confirmará por Decreto o índice a ser aplicado pelos órgãos arrecadadores.

ARTIGO 3º:-No pagamento parcelado, as parcelas serão expressas em cruzados novos e reajustadas pelo Bônus do Tesouro Nacional (B.T.N.) do mês de seu efetivo pagamento.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de mil novecentos e noventa, ocasião em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (-07/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 153, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito